

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2001/2002**

2001
2002
1 Aditivo

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de Primeiro Grau, estabelecida na Rua Alferes Poli, 311 – Bloco B, Conjunto 1, CEP 80.230-090 nesta cidade, de um lado, por sua Presidente IZAURA DIAS DE OLIVEIRA, e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 9ª REGIÃO – CRQ-IX**, Autarquia Federal Especial, estabelecida na rua Monsenhor Celso, 225 – 5º e 6º andares, CEP 80.010 – 150, nesta cidade, por seu Presidente Prof. **ALSEDO LEPREVOST** e pelo Advogado **RENATO ANTUNES VILLANOVA**, OAB/PR nº 15360, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª:

VIGÊNCIA, DATA-BASE E CORREÇÃO SALARIAL

O prazo de duração do Instrumento Normativo será de doze meses a partir de 01.04.2001 e terminará em 31.03.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.02 pela variação integral do INPC relativo ao período de 01.04.01 a 31.03.02, incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.02.

CLÁUSULA 2ª:

SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, acordo com a Tabela Salarial do CRQ-IX, na forma da Portaria nº 010/00, de 24.10.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo funcionário receberá o equivalente a 70% (setenta por cento) do salário percebido na função para a qual foi admitido, conforme a Cláusula 2ª, enquanto durar o contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor implicado ficar abaixo do Salário Mínimo instituído por Lei, será pago o valor mínimo estipulado, e, passado o período de experiência, o valor será o fixado no contrato de trabalho.

CLÁUSULA 3ª:

ENVELOPES DE PAGAMENTO

O pagamento de salário deverá ser feito mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.



- c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS);
- d) Acumulável com outras espécies semelhantes de auxílio ou benefício alimentação.

CLÁUSULA 8ª:
ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de 2001 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

CLÁUSULA 9ª:
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Caso solicitado pelo funcionário, o Conselho efetuará aos integrantes da categoria profissional que tenham direito a férias, adiantamento equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração total bruta mensal, cujo desconto na folha de pagamento do empregado se fará em 01 (uma) parcela sem qualquer atualização monetária, com carência de 30 (trinta) dias após o retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado não poderá opor-se ao desconto mencionado no "caput" da presente cláusula, vez que o adiantamento deu-se para beneficiá-lo.

CLÁUSULA 10ª:
ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será concedido, a todos os funcionários da categoria profissional, o valor estipulado em plano-referência de Assistência à Saúde escolhido pelo funcionário, estendendo-se aos seus dependentes menores de 21 anos, cônjuges ou concubinos(as) e será pago em pecúnia, em folha de pagamento, mediante apresentação de comprovante de pagamento do plano e terá caráter indenizatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o valor referente à Assistência à Saúde não será:

- a) Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer opções, que partam dos próprios funcionários, de mudanças na modalidade ou inclusão de agregados que impliquem em novos custos, estes serão de inteira responsabilidade dos integrantes da categoria.



CLÁUSULA 11ª:

ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 12ª:

AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) De dois para sete dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge/companheiro(a), ascendente ou descendente;
- b) De três para cinco dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) Três dias para o pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;
- d) Desde que comprovada a necessidade, por meio de atestado médico, de acompanhamento ao médico de filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS, ou mesmo para internação, pelo tempo que for necessário;

CLÁUSULA 13ª:

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.
- b) A todos os funcionários por 30 (trinta) dias após cada negociação coletiva.

CLÁUSULA 14ª:

SEGURO DE VIDA

O conselho fará seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para todos os integrantes da categoria profissional, cuja indenização por morte natural será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e em dobro no caso de morte acidental. No caso de invalidez total ou parcial por acidentes a indenização será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os funcionários cuja atividade seja vinculada à fiscalização do exercício profissional (função basilar da Autarquia Federal), os valores de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais serão considerados em dobro, ou seja, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em



caso de morte natural e invalidez total ou parcial por acidentes e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de morte acidental.

CLÁUSULA 15ª:
DIGITADORES

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 16ª
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional, a título de A.T.S., para cada cinco anos de atividades, a contar da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os percentuais percebidos, por cada funcionário, a título de ATS, até a presente data, permanecerão imutáveis (congelados) até que se configure a situação prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA 17ª:
QUADRO DE AVISOS

O Conselho colocará à disposição do Sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 18ª:
DESCONTO DA MENSALIDADE

Para os associados ao Sindicato o Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos à mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhado da relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao Sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em Lei.



CLÁUSULA 19ª:
HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

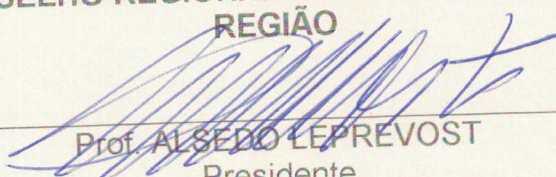
Fica o Conselho obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no Sindicato da categoria profissional a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

CLÁUSULA 20ª:
PENALIDADE

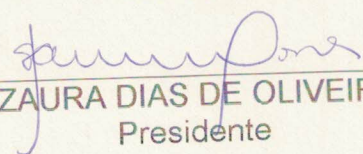
Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

Curitiba, 21 de maio de 2001.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – CRQ 9ª
REGIÃO


Prof. ALSEDO LEPREVOST
Presidente

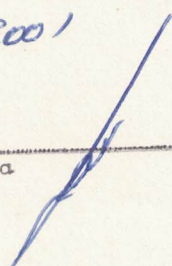
SINDIFISC-PR SINDICATO DOS EMPREGADOS
DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO
PARANÁ.


IZAURA DIAS DE OLIVEIRA
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito. 46212.007401/2001-95

Curitiba, 23 de Maio 2001


Oeta Lucia Ferreira de Souza
Ag. Administrativo
Matrícula 1103766

